

---

**DECRETO N° 24/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O NÚCLEO DE SEGURANÇA DO  
PACIENTE (NSP) DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM  
FRANCA - MA E APROVA O RESPECTIVO  
REGIMENTO INTERNO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Gabinete do Ministro da Saúde, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente, visando à qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem Franca – MA, conforme legislação atinente à promoção da melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

**Art. 2º** Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP).

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para o pleno funcionamento do Núcleo.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 03 de novembro de 2025.

---

**FRANCISCO MENEZES SOUZA**  
Prefeito Municipal

---

 **PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



**CNPJ: 10.438.570/0001-11**



## **ANEXO I - REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE (NSP)**

### **CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), instância da Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente em todos os serviços de saúde do Município.

**Art. 2º** O NSP tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde, por meio da gestão de riscos e da promoção de uma cultura de segurança.

**Art. 3º** O NSP adotará como princípios e diretrizes da RDC 36/2013 que institui ações de segurança do paciente nos serviços de saúde PSP:

- I - A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II - A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III - A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

**Art. 4º** Compete ao NSP:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional;
- III - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente (PSP);
  - a) Cabe ao coordenador do NSP nomear o membro responsável pelo PSP.
- IV - Acompanhar as ações vinculadas ao PSP;
- V - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VI - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VII - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos;
- VIII - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (NOTIVISA) os eventos adversos;



IX - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

X - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco.

**Art.5º** - Considera-se Plano de Segurança do Paciente (PSP) o conjunto de ações elaboradas pelo NSP estabelece estratégias de gestão de risco com vistas à redução máxima possível da incidência e gravidade dos eventos adversos que possam ocorrer na Unidades de Saúde.

Parágrafo único: As atividades de segurança do paciente, entre outras, que serão desenvolvidas nas Unidades de Saúde estão listadas a seguir:

I – Identificação, análise, avaliação, monitoramento, comunicação dos riscos no serviço de saúde de forma sistemática;

II – Integração dos diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;

III - Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde que se enquadram nas unidades de saúde;

IV – Identificação do paciente;

V – Higiene das mãos;

VI – Segurança cirúrgica;

VII – Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;

VIII – Segurança no uso de equipamentos e materiais;

IX – Prevenção de quedas de paciente;

X – Prevenção de úlceras por pressão;

XI – Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de Saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência em saúde;

XII- Segurança nas terapias nutricionais enteral e parental;

XIII - Comunicação efetiva entre profissionais de saúde e entre serviços de saúde;

XIV – Estímulo à participação dos pacientes e dos familiares na assistência prestada;

XV – Promoção do ambiente seguro.



**PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



**CNPJ: 10.438.570/0001-11**



**Art. 6º** - O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente -NSP, o qual seguirá o fluxo estabelecido no Plano de Segurança do Paciente (PSP).

## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 7º** A estrutura do NSP será composta por um Grupo Executor, com representação multiprofissional e multidisciplinar devendo contar com componentes formalmente designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** O Grupo Executor será composto por:

**§1º** - Profissionais preferencialmente de nível superior representando as Unidades de Saúde;

I - Representante da Coordenação Médica;

II - Representante da Coordenação de Farmácia;

III - Representante da Coordenação de Saúde Bucal;

IV - Representante da Coordenação de Enfermagem;

V - Representante da Vigilância Epidemiológica;

VI - Representante da Vigilância Sanitária.

VII - Representante da Atenção Primária em Saúde (APS)

VII - Representante da Educação Permanente

VIII - Representante da Coordenação de imunização

IX – Representante da Unidade Secundária

X – Representante da Coordenação de CCIH;

**§ 2º** As indicações deverão recair, preferencialmente, em profissionais com conhecimento em segurança do paciente.

**§ 3º** O Grupo Executor definirá, dentre os seus membros o Coordenador e o Vice Coordenador do NSP.

**§ 4º** O Grupo Executor definirá, dentre seus membros, o 1º e o 2º Secretários para auxiliarem na condução dos trabalhos.

## CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

 **PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



**CNPJ: 10.438.570/0001-11**

**Art. 9º** O Grupo Executor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador.

**§1º** As reuniões serão convocadas por escrito com a informação da pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias para as ordinárias e 02 (dois) dias para as extraordinárias, salvo os casos de emergência.

**§2º** As reuniões realizaram - se no local, data e horário constantes do edital de convocação:

I - As reuniões ocorrerão em primeira chamada com a presença mínima de 2/3 dos membros do NSP ou em segunda e última chamada com qualquer número de presentes.

**Art. 10º** A sequência de atividades nas reuniões do NSP será:

I - Verificação de quórum e abertura dos trabalhos;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação de informes e comunicações;

IV - Leitura, discussão e votação de pareceres e relatórios;

V - Organização da pauta da próxima reunião;

VI - Encerramento.

**Art. 11.** As deliberações do NSP serão tomadas por maioria simples dos membros presentes e formalizadas em atas, controle de frequência em lista de presença e, quando necessário, em resoluções.

**art. 12.** as atividades do NSP deverão acontecer através de liberação de horário de trabalho, com solicitação em tempo hábil para não haver interrupção do serviço no local de lotação.

#### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

**Art. 13.** Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NSP, bem como presidir as reuniões e representar o Núcleo.

**Art. 14.** Ao Secretário do NSP compete preparar e encaminhar o expediente, lavrar as atas das reuniões, manter o controle de prazos e organizar os arquivos do Núcleo.

**Art. 15.** Aos membros do NSP compete:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - Comparecer às reuniões, proferindo votos e pareceres;



**PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000**



**CNPJ: 10.438.570/0001-11**



III - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

IV - Apresentar proposições sobre questões atinentes à segurança do paciente.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** O mandato dos membros do NSP será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 17.** Será excluído o membro do NSP que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

**Art. 18.** As atividades dos membros no âmbito do NSP são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

**Art. 19.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo conjunto de componentes do NSP.

**Art. 20.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada por 2/3 (dois terços) dos componentes do NSP, em reunião extraordinária convocada para este fim, e submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, em 03 de novembro de 2025.

**FRANCISCO MENEZES SOUZA**  
Prefeito Municipal



PRAÇA PRESIDENTE MEDICE, S/N - CENTRO, PASSAGEM FRANCA - CEP: 65680-000



CNPJ: 10.438.570/0001-11